

Tipo do Documento	<b>REGULAMENTO</b>	REG.004	Página 1/6
Título do Documento	Regulamento Desconto Vestibular Bolsa Destaque	Emissão em 08.04.2026	
Elaboração	Gerência de Inteligência de Mercado		
Revisão	Gerência Jurídica	Data 08.04.2026	

## REGULAMENTO DESCONTO VESTIBULAR BOLSA DESTAQUE

Dispõe sobre as condições para a concessão de desconto para estudantes que tenham interesse em ingressar no **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS (UNILESTE)** e, **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS (IPATINGA)**

**A UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC)**, Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, por intermédio de suas Unidades de Missão de Ensino Superior, **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE**, também denominada como Instituição de Ensino Superior – IES, sediada à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 3500, Universitário, Coronel Fabriciano - MG, CEP 35.170-056, inscrita no CNPJ: 00.331.801/0006-44 e, **CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS - IPATINGA**, também denominada como Instituição de Ensino Superior – IES, sediada à Rua Barbara Heliodora, nº 725, Imbaúbas, Ipatinga - MG, CEP 35.160-249, inscrita no CNPJ: 00.331.801/0014-54 torna público o Regulamento da Desconto Vestibular Bolsa Destaque.

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** O presente regulamento tem como finalidade estabelecer os procedimentos para a concessão de desconto nominado de **DESCONTO VESTIBULAR BOLSA DESTAQUE** com o oferecimento de condições especiais para os estudantes que tenham interesse em ingressar no **CENTRO**

**UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO LESTE DE MINAS GERAIS (UNILESTE)** o segundo semestre de 2026.

**Art. 2º** O Desconto Vestibular Bolsa Destaque corresponde ao benefício Desconto Vestibular Bolsa Destaque, assim, a presente seleção observará os parâmetros estabelecidos no artigo 7º, inciso XI da Portaria UBEC 033 de 24 de setembro de 2024 e suas respectivas alterações.

**Art. 3º** O Desconto Vestibular Bolsa Destaque será válido para os cursos presenciais de graduação ofertados pelo **UNILESTE**.

**Art. 4º** O Desconto Vestibular Bolsa Destaque é implementado por mera liberalidade do **UNILESTE**, por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito aos candidatos participantes, podendo ser cancelado a qualquer momento pelo **UNILESTE**, unilateralmente, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que observadas as regras deste regulamento.

**Art. 5º** Para o segundo semestre de 2026, serão contemplados os 15(quinze) primeiros classificados, nos percentuais previstos no Capítulo Terceiro artigo 18º, obedecidas as condições desse regulamento.

**Art. 6º** O benefício ora regulado será concedido aos calouros, obedecido o artigo 7º, que obtiverem o melhor rendimento no processo seletivo.

## **CAPÍTULO II – DAS REGRAS**

**Art. 7º** Poderão concorrer ao benefício os candidatos calouros aos cursos de graduação presencial, que se inscreverem **entre os dias 20 de abril a 20 de maio de 2026** e participarem do Processo Seletivo Desconto Vestibular Bolsa Destaque.

**Art. 8º** O processo seletivo será realizado no dia **24 de maio de 2026**, conforme regras descritas neste Regulamento.

**Art. 9º** Não serão elegíveis alunos que já se encontram matriculados no primeiro semestre de 2026 no **UNILESTE**.

**Art. 10º** Será atribuído 1 ponto por questão objetiva correta 30 (trinta) questões e 10 (dez) pontos pela redação, totalizando um valor máximo de 40 (quarenta) pontos.

**Art. 11º** O desempate de candidatos far-se-á pela maior pontuação na prova de redação.

**Art. 12º** Persistindo o empate, o desempate será feito, pela idade cronológica decrescente dos candidatos em situação de empate.

**Art. 13º** O resultado será divulgado no dia **27/05/2026**. Os candidatos contemplados com o desconto deverão realizar a matrícula até **10/06/2026**. A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido implica na perda do direito e sua respectiva extinção para todos os fins.

**Art. 14º** O benefício será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruído na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a conversão do benefício em valores em espécie ou em qualquer outra vantagem.

**Art. 15º** Para efeito de ingresso no curso pretendido pelo candidato, haverá, também, a classificação do candidato por campus curso e turno, com base no número de vagas autorizadas, não se confundindo com a classificação geral oriunda deste Regulamento.

**Art. 16º** A listagem de classificação para obtenção deste benefício, que será divulgada de forma apartada, não se confunde com a lista de classificação do Processo Seletivo de 2026/2, para fins de ingresso na Instituição.

**Art. 17º** Os descontos previstos neste regulamento incidirão exclusivamente sobre as mensalidades do curso, ressalvado o disposto no Art. 3º, inciso X da Portaria UBEC 033/2024, não incidindo, portanto, sobre a primeira mensalidade (P1), nem sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros.

### CAPÍTULO III – DO DESCONTO

**Art. 18º** Serão contemplados os calouros classificados do 1º ao 15º lugar no ranking geral do processo seletivo, da seguinte forma:

- a) O 1º (primeiro) ao 2º (segundo)** colocados receberão desconto de **100% (cem por cento)**, considerada a classificação geral;
- b) Do 3º (terceiro) ao 5º (quinto)** colocados receberão desconto de **50% (cinquenta por cento)**, considerada a classificação geral;
- c) Do 6º (sexto) ao 15º (décimo quinto)** colocados receberão desconto de **30% (trinta por cento)**, considerada a classificação geral.

**Art. 19º** É vedada a concessão do benefício aos funcionários do **Grupo UBEC** e aos seus dependentes legais, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos, independentemente da unidade onde estejam lotados e do efetivo exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA

**Art. 20º** O benefício será válido durante todo o curso.

**Art. 21º** O desconto poderá ser extinto, suspenso, limitado ou cancelado a qualquer tempo a critério do **UNILESTE**, respeitadas as concessões vigentes firmadas anteriormente.

#### **CAPÍTULO V – DA NÃO CUMULATIVIDADE COM OUTROS BENEFÍCIOS**

**Art. 22º** Em nenhuma hipótese a Desconto Vestibular Bolsa Destaque deverá ser acumulada com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Monitoria, Desconto Antecipação, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento), voucher promocional matrícula, Desconto Coral e o Desconto de Antecipação.

**Art. 23º** Caso haja coexistência de benefícios parciais, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprover.

#### **CAPÍTULO VI – DO VENCIMENTO**

**Art. 24º** Os descontos tratados neste regulamento somente serão concedidos nas parcelas pagas até a data de seu vencimento, sob pena de perda.

#### **CAPÍTULO VII – DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO, TURNO E UNIDADE DE MISSÃO**

**Art. 25º** É vedada a transferência para cursos da modalidade de educação a distância ou ainda para outra Unidade de Missão do **Grupo UBEC**.

**Art. 26º** Será permitida a transferência do benefício de um curso e/ou turno dos contemplados no processo de Desconto Vestibular Bolsa Destaque, desde que solicitado junto à central de atendimento até **10/06/2026**.

**Art. 27º** Na hipótese acima, a transferência fica condicionada à disponibilidade de vaga no curso desejado.

**Art. 28º** Em caso de cancelamento do curso pela IES, o candidato poderá, solicitar migração do desconto para outro curso de graduação ofertado em 2026/1 e correlato à opção escolhida inicialmente.

#### **CAPÍTULO VIII – DO CANCELAMENTO**

**Art. 29º** O desconto será cancelado nas seguintes situações:

- a)** Não realizar a matrícula até **10/06/2026** (entrega de documentos, assinatura de contrato e pagamento do boleto da primeira parcela);
- b)** Trancamento de matrícula;
- c)** Desistência, abandono ou afastamento do curso;
- d)** Transferência para outra Unidade de Missão do **Grupo UBEC** ou outra Instituição de Ensino;
- e)** Óbito do beneficiário;

f) Tornar-se funcionário do **Grupo UBEC**, independentemente da Unidade de Missão onde for lotado, este e seus dependentes legais, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos;

g) Caso o responsável legal do menor de 24 (vinte e quatro) anos e/ou cônjuge ou companheiro do beneficiário torna-se funcionário, terá o desconto encerrado ao final do período letivo em usufruto, não podendo ser renovada;

h) Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções regimentais e legais cabíveis.

**Art. 30°** Ocorrendo uma das hipóteses listadas no item acima, o aluno perderá a expectativa de direito à renovação do desconto.

## **CAPÍTULO IX – DO USO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 31°** Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, ao **Grupo UBEC**, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais, obtidos por ocasião deste Processo Seletivo, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto deste Regulamento, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do (a) titular.

**Art. 32°** A coleta de dados pessoais será realizada por meio de fornecimento espontâneo diretamente pelo(a) candidato(a), nos termos deste Regulamento.

**Art. 33°** O **Grupo UBEC** poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) candidato(a) durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Regulamento, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

**Art. 34°** O **Grupo UBEC** responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 35°** A participação do candidato no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 36°** O **UNILESTE** poderá alterar o número de vagas oferecidas no decorrer do processo seletivo, em virtude da disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 37°** O Presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38°** Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Coordenação de Administração e Controle.

**GENÉSIO ZEFERINO DA SILVA FILHO**

Reitor do UNILESTE

regulamento-bolsa-destaque 2 2026 1 pdf

Código do documento 3551d802-92db-4000-9924-222d050a0bce



## Assinaturas



Genésio Zeferino da Silva Filho  
gzeferino@p.unileste.edu.br  
Assinou

*Genésio Zeferino da Silva Filho*

## Eventos do documento

### 08 Apr 2026, 17:09:35

Documento 3551d802-92db-4000-9924-222d050a0bce **criado** por THAYANNE MAGALHÃES COSTA (d5be6cca-14e1-4cc3-8fe6-cda930421cce). Email: thyanne.costa@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-08T17:09:35-03:00

### 08 Apr 2026, 17:11:34

Assinaturas **iniciadas** por THAYANNE MAGALHÃES COSTA (d5be6cca-14e1-4cc3-8fe6-cda930421cce). Email: thyanne.costa@ubec.edu.br. - DATE\_ATOM: 2026-04-08T17:11:34-03:00

### 08 Apr 2026, 17:44:01

GENÉSIO ZEFERINO DA SILVA FILHO **Assinou** (e80c69db-274f-40e5-9c01-1b7942966005) - Email: gzeferino@p.unileste.edu.br - IP: 38.9.5.82 (ip-38-9-5-82.supranet.com.br porta: 46690) - Documento de identificação informado: 683.775.846-20 - DATE\_ATOM: 2026-04-08T17:44:01-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): 52d09be209f076eb5c181ea8197d40fbaacd613d78fe8d396c70d6e08f83f057

(SHA512): 2156f4ba3818c15c3c6422253b57c271902c11722471fab379f0099931a8cb79af913e1887f6f0744c16961125abdb8e8a7c584633d4129143877270aae34840

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.